



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/06
Processo nº 15.253/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 226/2006

Processo Administrativo n.º 15.253/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO

Objeto: contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados visando a elaboração do projeto de lei do plano Diretor.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.781	251	02.02.01.15.121.0003.2059.3.3.90.36.06	Planejamento

Valor: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. CARLOS HENRIQUE PEREIRA LISO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob n.º. 022.521.908-50 e RG n.º. 7.502.765-3, PASEP n.º. 1.701.941-178-7 e, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob n.º. 135.637, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º. 15253/2006 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração de projeto de lei do plano diretor, a ser pago em parte com recurso do Ministério das Cidades através do contrato n.º. 0173888-68;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas as propostas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A CONTRATADA deverá elaborar o projeto de lei referente ao Plano Diretor Participativo a ser entregue na Câmara.

Tais serviços serão produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito quando necessário a comparecimento na sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (trinta) dias a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/06
Processo n.º 15.253/2006 – Dispensa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 – GABINETE DO
SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– 2059 – PLANO DIRETOR/ESTATUO DAS CIDADES.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante. O mesmo deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A – Ag. 0018-3 – c/c 45.901-1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - O CONTRATADO, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 226/06
Processo n.º 15.253/2006 – Dispensa

contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

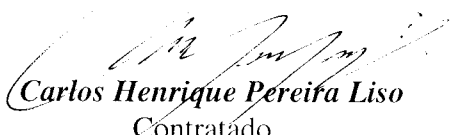
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

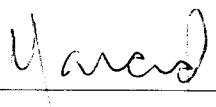
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de agosto de 2006


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Carlos Henrique Pereira Liso
Contratado

Testemunhas:

1- 

2- 